



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



Processo Administrativo nº 176/2023

São Francisco do Brejão (MA), 08 de dezembro de 2025

À ILMA. Senhora
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: **ADITIVO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, contratados por esta Pasta junto a **ODONTO ALFA LTDA**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº **002/2024**, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **25%**, totalizando a importância de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil, oitenta reais), conforme planilha orçamentária em anexo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 125 da lei 14.133/21.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GECIANE CARNEIRO BARROSO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida



PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, acrílico auto polimerizável, rolete de cera utilidade, montagem de dente e ceroplastia. Dente nacional dupla camada e acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa médio ou incolor).	37	340,00	12.580,00
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese parcial removível (serviço de fundição de armação metálica individualizada para 3 prótese parcial removível superior e/ou, inferior em cobalt-cromo (CoCr) metal, confecção de rolete de cera de utilidade, montagem de dente nacional duplo camada, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou médio incolor).	25	340,00	8.500,00
TOTAL				21.080,00



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA ODONTO
ALFA LTDA., NA FORMA ABAIXO**

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2025, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado pela sua secretária a Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ODONTO ALFA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.900.404/0001-56, com sede na Av. Irmma Emma Rodolfo Navarro, s/n, QD 01, Lote 28 B, Setor Flamboyant II, Miracema do Tocantins – TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nunes Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1624345 SSP-TO e do CPF nº 086.765.431-78, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 176/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 014/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil, oitenta reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Pregão Eletrônico nº 014/2023, Termo de Referência** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, acrílico auto polimerizável, rolete de cera utilidade, montagem de dente e ceroplastia. Dente nacional dupla camada e acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa médio ou incolor).	37	340,00	12.580,00
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese parcial removível (serviço de fundição de armação metálica individualizada para 3 prótese parcial removível superior e/ou, inferior em cobalt-cromo (CoCr) metal, confecção de rolete de cera de utilidade, montagem de dente nacional duplo camada, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou médio incolor).	25	340,00	8.500,00
TOTAL				21.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

Secretaria Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMUS acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 002/2024 firmado com a empresa **ODONTO ALFA LTDA**, a fim de acrescentar 25% (vinte e cinco por cento), ao valor inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 25%, do valor do contrato em tela, a fim de atender a necessidade da SEMUS.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)." (destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SEMUS encontra-se dentro do limite previsto no art.125 da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.

Acerca do quantitativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMUS e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de dezembro de 2025

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 176/2023

São Francisco do Brejão, (MA), 09 de dezembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

ILMA. SRA.

GECIANE CARNEIRO BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TÉRMO
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA ODONTO
ALFA LTDA., NA FORMA ABAIXO**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado pela sua secretária a Sra. **GECIANE CARNEIRO BARROSO**, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ODONTO ALFA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.900.404/0001-56, com sede na Av. Irmma Emma Rodolfo Navarro, s/n, QD 01, Lote 28 B, Setor Flamboyant II, Miracema do Tocantins – TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nunes Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1624345 SSP-TO e do CPF nº 086.765.431-78, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 176/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 014/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil, oitenta reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Pregão Eletrônico nº 014/2023, Termo de Referência** e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V.TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese total, superior e/ou inferior (trabalho de confecção da moldeira individual, acrílico auto polimerizável, rolete de cera utilidade, montagem de dente e ceroplastia. Dente nacional dupla camada e acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa médio ou incolor).	37	340,00	12.580,00
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL; maxilar e ou/mandibular, Confecção de prótese parcial removível (serviço de fundição de armação metálica individualizada para 3 prótese parcial removível superior e/ou, inferior em cobalt-cromo (CoCr) metal, confecção de rolete de cera de utilidade, montagem de dente nacional duplo camada, acrilização em resina termo polimerizável na cor rosa ou médio incolor).	25	340,00	8.500,00
TOTAL				21.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, ~~poder mais~~ privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de dezembro de 2025

Grazielle Carniiro Barreto

CONTRATANTE

Secretaria Municipal

Sebastião Andrade

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a: **I** – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental; **II** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; **III** – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e **IV** – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto. § 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026. **Art. 11.** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 12.** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. **Art. 13.** - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026. **Art. 14.** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabrício Sousa Conceição

**COMISSÃO
Fis. 232
TACAJ
Procuradora Geral
Código identificador: lkrcq5pz12e2015211131219
Rubrica**

Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Qualidade de Vida

ADITIVO DE CONTRATO

3º Termo de aditivo ao contrato 002/2024

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA ODONTO ALFA LTDA., NA FORMA ABAIXO**
Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na Rua Carlos Eduardo Gozzo Lopes s/n, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado pela sua secretária a Sra. GECIANE CARNEIRO BARROSO, brasileira, casada,





agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ODONTO ALFA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.900.404/0001-56, com sede na Av. Irmma Emma Rodolfo Navarro, s/n, QD 01, Lote 28 B, Setor Flamboyant II, Miracema do Tocantins – TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nunes Andrade, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1624345 SSP-TO e do CPF nº 086.765.431-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 176/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 014/2023 e

seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA— DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado a importância de R\$ 21.080,00 (vinte e um mil, oitenta reais), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Pregão Eletrônico nº 014/2023, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES**

GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. **CLÁUSULA QUARTA-DO FORO.** Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste

